

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2010**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR004514/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/12/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR068967/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.018001/2010-04  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/12/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

VIAPLAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 80.024.557/0001-00, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ARNALDO SCHERER DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JOAO GERONIMO FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados de asseio e conservação registrados pela EMPRESA**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
OUTROS ADICIONAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE**

prorrogação da substituição do acréscimo de R\$ 40,00 do adicional de assiduidade sobre o valor estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho/2010 por uma cesta básica mensal em valor aproximado de R\$ 100,00 (cem reais), para cada empregado que exerça a função de servente;

**CLÁUSULA QUARTA - ABONO MENSAL**

concessão de abono mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2010;

Face à provisoriedade da concessão do abono previsto neste instrumento, o abono não integrará à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais, não gerando, por consequência, quaisquer reflexos.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA - TIQUETE ALIMENTAÇÃO**

concessão de aumento de R\$ 30,00 (trinta reais), a título de tíquete alimentação, sobre o valor fixado em CCT, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2010.

**CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS SOBRE O TIQUETE-ALIMENTAÇÃO**

Somente terá direito ao acréscimo do valor do tíquete-alimentação constante da cláusula 5ª (quinta), do presente instrumento, o empregado que não tiver falta, ainda que justificada, no mês, sendo que em relação ao fornecimento dos tíquetes previstos na alínea "a.1.1" da cláusula décima terceira da CCT 2010/2011, continuará sendo regido pela mesma, ou seja, haverá o desconto de 01 tíquete para cada dia de falta.

**Parágrafo Primeiro** – Sobre o valor do tíquete-alimentação, incluindo-se o acréscimo objeto do presente acordo coletivo, haverá o desconto salarial de 20% (vinte por cento), conforme autorizado pela cláusula décima terceira, alínea “b” da CCT/2010/2011.

**Parágrafo Segundo** - O valor do tíquete-alimentação, incluindo-se o acréscimo objeto do presente acordo coletivo, não possui natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS SOBRE A CESTA BÁSICA**

O benefício mensal da cesta básica somente será devido ao empregado que não faltar, ainda que justificadamente, ao trabalho no período de apuração da assiduidade. Para fins de apuração de assiduidade, considera-se o período do dia 26 de um mês ao dia 25 do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro** – Em cada cesta básica deverão conter no mínimo os seguintes produtos e quantidades: 05 kg de arroz; 05 kg de farinha de trigo especial; 02 kg de feijão; 01 kg de café; 01kg de macarrão; 01 kg de fubá; 02 litros de óleo; e 02 extratos de tomate de 350g cada um. A EMPRESA complementarará o valor restante da cesta básica com produtos alimentícios a sua escolha.

**Parágrafo Segundo** - O fornecimento da cesta básica pela EMPRESA aos empregados ocorrerá sempre no dia 20 (vinte) do mês ou no primeiro dia útil subsequente caso o dia 20 coincida com domingo ou feriado, sendo que também será fornecido no período de gozo de férias.

**Parágrafo Quarto** - Sobre a cesta básica fornecida não haverá desconto de qualquer percentual do salário do empregado.

**Parágrafo Quinto** – O fornecimento da cesta básica em caso de acidente de trabalho limitar-se-á aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do empregado.

**Parágrafo Sexto** - A cesta básica, nos moldes ora estipulados, não possui natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES - MULTAS**

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas, excetuadas aquelas que já tenham penalidade específica, acarretará a EMPRESA, o pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, por empregado e por cláusula, que reverterá em favor do empregado prejudicado. O pagamento da multa ora estipulada será feito no prazo de 10 (dez) dias, contados da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA NONA - APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Considerando a vigência deste acordo e da Convenção Coletiva de Trabalho, fica expressamente ressalvada a data-base da convenção no que tange aos reajustes salariais e demais benefícios previstos convencionalmente e não abrangidos pelo presente.

As partes convencionam que todas as disposições contidas nas Convenções Coletivas de Trabalhos celebradas pelo sindicato profissional com o SEAC – Sindicato Patronal, aplicam-se aos empregados da EMPRESA acordante, exceto no que for conflitante ou expressamente acordado no presente Acordo Coletivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**

**As partes convencionam que o presente acordo deve ser protocolizado junto à Prefeitura Municipal de Curitiba para os ajustes dos valores do contrato.**

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para que produza seus efeitos legais.

**ARNALDO SCHERER DOS SANTOS  
SÓCIO  
VIAPLAN ENGENHARIA LTDA**

**JOAO GERONIMO FILHO  
TESOUREIRO  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA**